

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2025

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 686/2025
Data: 29/08/2025 - Horário: 16:10
Legislativo

Altera a redação do art. 238 da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 238 da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. A fase de julgamento do processo administrativo sancionador será conduzida pela Comissão de Julgamento da Administração (CJA), composta de três membros titulares e três suplentes, todos servidores públicos efetivos que possuam, ao menos, ensino superior completo. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º 14 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar o art. 238 da Lei Complementar nº 14, de 18 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Contratações Públicas, a fim de suprimir a exigência de estabilidade no serviço público como requisito para composição da Comissão de Julgamento da Administração (CJA).

A motivação da proposta decorre da necessidade prática e imediata de constituição da referida comissão, considerando que, no setor responsável, a quase totalidade dos servidores encontra-se em estágio probatório, o que inviabiliza a formação do colegiado nos moldes atualmente previstos.

A alteração proposta não compromete a imparcialidade ou a segurança do processo administrativo sancionador, uma vez que permanecem em vigor os dispositivos que impedem a participação de servidores que tenham atuado na fase de instrução, como fiscais do contrato ou como membros de comissão de recebimento. Além disso, mantém-se a exigência de nível superior completo e a obrigatoriedade de que a presidência seja exercida por membro efetivo da Procuradoria Geral do Município (PGM), garantindo o devido rigor técnico e jurídico.

Dessa forma, a modificação tem caráter meramente operacional e de adequação administrativa, assegurando maior viabilidade e eficiência na aplicação da Lei Complementar nº 14/2022, sem flexibilizar os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade que regem a Administração Pública.

Ante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, confiando na sensibilidade dos Senhores Vereadores para sua aprovação, por se tratar de medida necessária ao bom funcionamento da Administração Municipal e à efetividade da Política de Contratações Públicas.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal